

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
REMANEJAMENTO 21- EMENDA BANCADA Nº 04/2021  
INEXIGIBILIDADE N.º 41/2022 – PROCESSO N.º 42/2022**

Em cumprimento ao art. 29 da Lei Federal sob nº 13.204/2015, o qual preconiza que “os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”, da mesma forma a lei federal apresenta relevantes fundamentos que justifica a **INEXIGIBILIDADE** de Chamamento Público para a Organização da Sociedade **Kart Clube Pato Branco**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.873.524/0001-26 com sede na Rua Verissimo Rizzi, nº 176, Bairro Fraron, Pato Branco - PR, CEP: 85.503-370, em Pato Branco - PR, telefone (46) 98404-9397; que receberá recursos financeiros provenientes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por meio da Lei nº 5.867 de 20 de dezembro de 2021, advindo de **emenda impositiva de Bancada sob nº 04/2021**, remanejamento 21/2022; para a execução da prática do kart adulto e juvenil para ambos os sexos, para a sociedade patobranquense por meio de trabalho no Kartódromo Municipal Ayrton Senna, neste município.

O projeto tem por objeto: a transferências de recursos financeiros através da emendas impositivas do legislativo municipal, conforme PL 175/5021, para Organizações da Sociedade Civil de Pato Branco, sem fins lucrativos, através da apresentação de propostas ou projetos. **O projeto Projetando a base do automobilismo**, que irá atender mensalmente 75(setenta e cinco) atletas infantis e adultos.

Considerando que a Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, a qual regula e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, mais conhecido como Marco Regulatório, o qual se aplica às parcerias no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o inciso VI do art. 30 da Lei nº. 13.204/ 2015, a Administração pública poderá dispensar a realização do Chamamento público, “nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde, esporte e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”;

Considerando o Decreto Municipal sob nº 8.117 de 03 de abril de 2017 que disciplina as transferências voluntárias no Município de Pato Branco; Considerando que a comissão de seleção nomeadas pelas portaria nº 57/2021 e 87/2022, que emitiu relatório técnico e ata de análise do projeto entendendo que o Plano de trabalho apresentado pela OSC está de acordo com os preceitos das leis federal 13.019/2014 e 13.204/2015 e o decreto municipal 8.117/2017.

Justifica-se a Inexigibilidade deste repasse, uma vez que a supracitada OSC está emacordoao Artigo 33, inciso V da Lei 13019/2014, onde a mesma já atua no município de Pato Branco, há pelo menos uma década na realização de provas regionais e estaduais parceria comomunicípio, pilotos e equipes locais. Da mesma forma é parceiro da Secretaria Municipal deEsporte e lazer na participação em competições tais como os realizados na “Corrida Maluca” na Inventum nos anos de 2019 e 2020,

sempre apresentando caráter ilibado e suprimindo todas as expectativas do município.

Diante do exposto, conforme disposto no § 2º do Art. 32 da Lei Federal n.º 13.204/2015, que altera a Lei Federal n.º 13.019/2014; fica aberto o prazo para impugnação a justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco ([www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br)) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná ([www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp)).

Pato Branco, 10 de Agosto de 2022

**Alexandre Zoche**  
**Secretária Municipal de Esporte e Lazer**

**Robson Cantu – Prefeito**  
**Município de Pato Branco**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D361-4364-FAB4-130F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE ZOCHÉ (CPF 044.XXX.XXX-05) em 10/08/2022 10:14:39 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 10/08/2022 15:52:59 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D361-4364-FAB4-130F>